PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 936 , de 22 de agosto de 1.985

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 1.985.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acordo com a Lei na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de ..... para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA e o MUNICÍPIO de ..... representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de 1984, doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de .....e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II- dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III- promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV- incluir a Biblioteca Pública:

a - nas vantagens do sistema de empréstimos entre bi...;

b - nos circuitos de bens culturais;

V - ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o encaminhamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a - alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b - constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c - planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda e qualquer divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr$ 11.033.074, (onze milhões, trinta e três mil e setenta e quatro cruzeiros) destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade: 26 parcelas de Cr$ 424.349, (quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e nove cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, S.A. na Agência ....., onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº .....

CLÁUSULA SETIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Cul...

Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecá contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, es normas e procedimentos a serem observados no processo de recru e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avalia atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convenentes decorrentes do pre convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA: Unidade de Despesa 12.01.06 - Departamento dades Regionais da Cultura; elemento econômico 3132-99 - Outros de terceiros e Encargos.

II - do MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhis previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste con

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a qualquer das partes de presente convênio, mediante simples notificação por escrito cedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo pra (dois) anos, com início de vigência a partir da data da assina te instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São ra solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E p r estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presen umento em ..... vias datilografadas de idêntico teor, lido e conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assi a todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

Secretário da Cultura - Jorge da Cunha Lima

Prefeito Municipal -

Testemunhas:

....